

VALORIZAÇÃO DE PRODUTOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: ANÁLISE DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “LINGUIÇA BLUMENAU”¹

Elaine de Borba Ferreira

Orientadora: Prof. Dra. Berenice Giehl Zanetti

RESUMO

A presente pesquisa analisa a concessão da Indicação Geográfica da Linguíça Blumenau, reconhecida como Indicação de Procedência pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). O estudo aborda a trajetória histórica, cultural e institucional do produto, cuja origem está relacionada à tradição alimentar dos imigrantes alemães que se estabeleceram na antiga Colônia Blumenau, em Santa Catarina. Adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo-exploratório, fundamentada em revisão de literatura, análise documental e observações e relatos exploratórios de atores envolvidos no processo de reconhecimento da Indicação Geográfica. Os dados foram analisados de forma qualitativa, buscando articular o referencial teórico, os documentos institucionais e os relatos obtidos. Os resultados indicam que a concessão da Indicação Geográfica foi resultado de um esforço coletivo envolvendo produtores e entidades de fomento, fundamentado na valorização do saber-fazer tradicional, da identidade territorial e da notoriedade histórica do produto. Conclui-se que a Indicação Geográfica da Linguíça Blumenau se configura como um instrumento de reconhecimento do patrimônio gastronômico do Vale e Alto Vale do Itajaí, reafirmando a relação entre tradição, território e cultura alimentar.

Palavras-chave: indicação geográfica; linguíça Blumenau; cultura alimentar; gastronomia.

ABSTRACT

This study analyzes the granting of the Geographical Indication of Blumenau Sausage, recognized as an Indication of Provenance by the Brazilian National Institute of Industrial Property (INPI). The research addresses the historical, cultural, and institutional trajectory of the product, whose origin is associated with the food traditions of German immigrants who settled in the former Blumenau Colony, in the state of Santa Catarina, Brazil. A qualitative, descriptive-exploratory approach was adopted, based on a literature review, documentary analysis, and exploratory observations and

¹ Inserir como nota de rodapé o nome de revista técnico-científica com potencial para publicação do artigo, bem como link da página da revista.

accounts of actors involved in the Geographical Indication recognition process. Data were analyzed qualitatively, articulating the theoretical framework, institutional documents, and collected accounts. The results indicate that the granting of the Geographical Indication resulted from a collective effort involving producers and support entities, grounded in the appreciation of traditional know-how, territorial identity, and the historical reputation of the product. It is concluded that the Geographical Indication of Blumenau Sausage constitutes an instrument for the recognition of the gastronomic heritage of the Vale and Alto Vale do Itajaí regions, reaffirming the relationship between tradition, territory, and food culture.

Key-words: geographical indication; Blumenau sausage; food culture; gastronomy.

1 INTRODUÇÃO

A cultura alimentar expressa a identidade de povos e grupos sociais ao longo do tempo e está estreitamente ligada à história, ao ambiente e às exigências específicas impostas ao grupo social pelo meio. “Assim, os hábitos e práticas alimentares produzidos historicamente se transformam em hábitos culturais que integram o modo de viver deste grupo social ou povo” (Pacheco, 2008, p. 222).

Saquet e Briskievicz (2009), ao abordarem a identidade de povos, enfatizam que elas são construídas a partir de processos históricos e relacionais, onde a identidade é vista como um patrimônio territorial, que necessita ser preservado e valorizado pelos diferentes atores envolvidos. Essa definição se conecta diretamente à identidade alimentar, se configurando como uma das formas de identidade cultural de um povo, preservando seus costumes e tradições, mantendo a conexão com seus antepassados.

Essa relação entre identidade territorial e cultura alimentar pode ser observada na trajetória dos imigrantes alemães, que se estabeleceram na região do Vale e Alto Vale do Itajaí, trazendo consigo práticas culinárias que passaram a moldar o cotidiano local. A alimentação desempenhou papel central na manutenção dos vínculos culturais, preservando técnicas, preparações e hábitos transmitidos entre gerações. Entre as produções típicas como conservas, doces de frutas e geleias, destacam-se os embutidos, especialmente a Linguiça Blumenau, um exemplo importante da produção artesanal e sua forte ligação com a região de origem.

Considerando que a identidade alimentar e o vínculo de certos alimentos à sua origem são elementos valiosos e dignos de reconhecimento, surgem instrumentos como as Indicações Geográficas (IGs) que permitem valorizar produtos tradicionais,

preservar suas características regionais e reconhecer a herança cultural associada a eles (Barbieri, 2009).

Segundo Pimentel (2009), esse processo inicia gradativamente quando produtores e consumidores começam a perceber as distintas características apresentadas pelos produtos advindos de lugares com diferencial nos padrões de qualidade. Os produtos com Indicação Geográfica têm como objetivo enaltecer sua territorialidade, apresentando características singulares, além de proteger as culturas e tradições da região. De acordo com Giesbrecht et al. (2014), a IG agrega valor ao produto, atuando na preservação do local e na herança histórico cultural.

Nesse contexto, produtos que carregam significados e representam suas regiões de origem, especialmente aqueles produzidos de forma tradicional e artesanal são os que mais se beneficiam do reconhecimento por meio da Indicação Geográfica (Pimentel, 2009). A Linguíça Blumenau, produto típico da região do Vale do Itajaí, é um exemplo claro de uma produção artesanal que carrega em si a tradição e o saber dos imigrantes alemães.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar a obtenção da Indicação Geográfica “Linguíça Blumenau”, sua identificação como produto tradicional, por meio da investigação da história, analisando os marcos que contribuíram para sua relevância cultural, além de examinar os critérios para o reconhecimento do produto como uma Indicação de Procedência (IP), considerando aspectos geográficos, culturais e de produção, associados à área delimitada dessa região.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CULTURA ALIMENTAR E IDENTIDADE TERRITORIAL

A evolução da alimentação, cria uma linha cronológica que necessita constantemente ser revisada para trazer o conhecimento da cultura antiga à sociedade atual. Segundo Carneiro (2003), a alimentação humana é analisada por meio da dinâmica temporal de cada período da história, obtendo assim as informações dos comportamentos alimentares. Em suas proposições, o autor ainda ressalta que “a alimentação é um fenômeno que foi estabelecido nos últimos dois séculos a partir de quatro diferentes enfoques: o biológico, o econômico, o social e o cultural” (Carneiro, 2003, p. 2). A alimentação é um elemento fundamental de agregação e formação

cultural do indivíduo no ambiente onde está inserido. Vai além da simples necessidade biológica, pois, enquanto cultura, pode ser manifestada a partir de elementos tradicionais e de hábitos alimentares moldados por fatores históricos, religiosos e geográficos.

De acordo com Pacheco (2008), os hábitos alimentares formam a base da identidade cultural de um grupo social e, ao longo do tempo, esses hábitos se transformam em práticas culturais que são transmitidas para as próximas gerações. A cultura alimentar está fortemente ligada à história e às tradições de seu povo, refletindo não apenas as práticas culinárias, mas também os valores e a identidade de uma comunidade. Isso é evidenciado no caso dos imigrantes alemães que trouxeram a cultura alimentar do preparo de embutidos, demonstrando como esses costumes, por intermédio de uma prática cultural, se mantêm ao longo da história. (Pellin; Wessling; Mantovanelli Jr, 2017).

Segundo Rebolar (2021), a prática dos colonizadores em produzir embutidos defumados - um conhecimento adquirido em seus territórios de origem - era uma importante forma de conservar seus alimentos, assegurando que os produtos mantivessem suas características e qualidades por um período prolongado. Da mesma forma, o preparo de geleias e conservas, igualmente tradicionais, integrava essa cultura alimentar, que seria transmitida de geração em geração. Nesse contexto, podemos destacar o surgimento da produção da Linguíça Blumenau, um produto muito característico da região, com produções tradicionais e artesanais.

Devido a sua importância no contexto tradicional e cultural da região a Linguíça Blumenau foi reconhecida como um bem cultural imaterial do município de Blumenau, de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 8.154 de 17 de setembro de 2015 (Blumenau, 2015), representando um marco importante na preservação e promoção da identidade local. Esse reconhecimento protege a tradição, cultura e história da região e surge como propulsor para o encaminhamento do estudo e solicitação da Indicação Geográfica, que é o instrumento destinado a reconhecer, proteger e valorizar produtos, cuja identidade e características de qualidade diferenciada estão diretamente ligadas ao território.

2.2 ORIGEM E HISTÓRIA DA LINGUIÇA BLUMENAU

A origem da Linguiça Blumenau está diretamente relacionada ao processo de colonização da região do Vale do Itajaí, especialmente com a chegada dos imigrantes alemães a partir da segunda metade do século XIX em Santa Catarina, e com a implantação da Colônia Blumenau, fundada por Hermann Bruno Otto Blumenau (Pellin; Wessling; Mantovanelli Jr, 2017).

Esses imigrantes vieram na condição de colonos e ao se estabelecerem em suas terras iniciaram um processo de adaptação aos recursos naturais disponíveis para o cultivo, o preparo e a conservação de seus alimentos. Entre os saberes e técnicas adotadas por esses colonos, destaca-se a defumação, a qual visava garantir a conservação pelo maior período possível, dada a ausência de tecnologia de refrigeração à época (Althoff, 2024).

Pellin; Wessling e Mantovanelli Júnior (2017), salientam que devido à falta de energia elétrica, foi o processo de embutir que permitiu que as famílias armazenassem as carnes suínas por um longo período para seu consumo.

A produção da Linguiça Blumenau, segundo Rebollar (2021), remonta aos primeiros anos de colonização alemã na região do Vale do Itajaí, sendo inicialmente realizada nas casas dos imigrantes, era produzida com o objetivo de conservar o alimento. As primeiras receitas trazidas pelos imigrantes foram adaptadas ao longo do tempo, tanto para atender às necessidades de conservação, quanto às exigências sanitárias que surgiram com o crescimento da região. De acordo com a autora, essas práticas foram aprimoradas nos açougues locais, que deram origem às primeiras indústrias do setor, garantindo a preservação da tradição ao mesmo tempo que se modernizaram para acompanhar os novos padrões de qualidade e segurança alimentar (Rebollar, 2021).

Com a forte presença dessas tradições alimentares na rotina dos habitantes de Blumenau e região, a Linguiça Blumenau já possui um conjunto de regras estabelecidas pela Portaria do Estado de Santa Catarina, SAR n. 23/2020, datada de 17/08/2020 que regulamenta os requisitos mínimos de qualidade que deverão ser apresentados na produção da Linguiça Blumenau no Estado de Santa Catarina. (Santa Catarina, 2020).

Essa Portaria regulamenta a produção da Linguiça Blumenau, para produtores de todo o estado de Santa Catarina e confere ao produto uma identidade da cultura dos imigrantes europeus instalados na região do Vale de Itajaí. Contudo, em seu artigo 5º a Portaria menciona a possibilidade de um futuro reconhecimento como Indicação

Geográfica, o que se configurou num importante passo para consolidar o vínculo do produto à região e mais adiante certificar a aquisição da Indicação Geográfica, para a região do Vale e Alto Vale de Itajaí.

2.3 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

De acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA, 2014), com a necessidade de resguardar produtos autênticos, evitar falsificações ou comercialização de produtos de qualidade duvidosa, associadas às produções específicas, prejudicando produtores locais e consumidores, iniciou-se uma regulamentação com normativas para proteger produtos com vínculo geográfico.

Desempenhando um papel crucial na promoção do valor local e no reconhecimento das comunidades, Corrêa et al. (2024) compreendem a Indicação Geográfica, como um instrumento de proteção no âmbito da propriedade industrial, aplicável a produtos ou serviços vinculados a uma determinada região e que possuam notoriedade, qualidades ou características intrínsecas à sua origem”.

Kakuta et al. (2006) destacam que, quando o nome de um produto recebe a proteção de Indicação Geográfica, a comunidade local vivencia impactos extremamente positivos, criando um elo entre o produto e sua origem, onde Valente et al. (2012), aprofundam essa ideia ao enfatizar que a IG estabelece um vínculo sólido entre o produto e a região de origem, tornando-se uma ferramenta coletiva dos produtores para promover tanto seus produtos quanto os territórios em que são produzidos. Essa relação fortalece a identidade geográfica, evidenciando a interconexão entre produção local e sua área de origem.

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) é o órgão responsável pela concessão das Indicações Geográficas no território brasileiro, sendo a ele atribuída a função de analisar todas as documentações, emitir regulamentações, disponibilizar um manual com atualizações periódicas, bem como um guia básico que esclarece o processo de obtenção das Indicações Geográficas, fornecendo informações essenciais sobre o que é uma IG e como ela pode ser concedida.

O marco legal das Indicações Geográficas no Brasil, é estabelecido pela Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, que apresenta duas modalidades de proteção: a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO). Ambas têm o objetivo de divulgar a procedência geográfica de produtos

ou serviços, ressaltando suas características diferenciadas, associadas a uma localidade específica, e protegê-las. A Indicação de Procedência reconhece o nome geográfico de uma região cuja reputação esteja vinculada ao produto ali produzido e a Denominação de Origem atesta que as qualidades ou características do produto são exclusivamente decorrentes de fatores naturais e humanos daquele território, exigindo que todo o processo produtivo ocorra naquela região (Brasil, 1996).

No Brasil, a primeira experiência de Indicação Geográfica, foi a concessão da Indicação de Procedência para vinhos finos e espumantes do Vale dos Vinhedos. Localizada numa região estratégica da Serra Gaúcha, a Indicação de Procedência do Vale dos Vinhedos colaborou com o desenvolvimento regional e na valorização dos saberes e características do território, tornando-se uma referência em 2002. Para Valduga (2012, p.89) “a criação de uma legislação específica da IG incentivou a solicitação de outros processos de reconhecimentos de Indicações Geográficas não só nas regiões vinícolas, mas também para produtores de café, carne, cachaça entre outros produtos”.

Dallabrida (2013), destaca em sua obra que até 2010 apenas 06 seis Indicações Geográficas haviam sido concedidas pelo INPI. No entanto, os grupos já organizados avançavam nas pesquisas e nas demandas. Inclusive com avanços em experiências de grupos como o Vale dos Vinhedos, que em 2011 solicita novo processo de reconhecimento de Indicação Geográfica, dada as características distintas da região, agora o requerimento era na modalidade de Denominação de Origem, onde o selo foi adquirido no ano de 2012, concedido pelo INPI, o que comprova que os processos de demanda de Indicação Geográfica avançavam no contexto brasileiro.

Conforme dados da Revista da Propriedade Industrial, RPI n°. 2837 de 20 de maio 2025, (INPI, 2025) o Brasil conta com o registro de 144 Indicações Geográficas, sendo 105 Indicações de Procedência (todas nacionais) e 39 Denominações de Origem (29 nacionais e 10 estrangeiras). Por meio desses dados podemos constatar um aumento significativo em pouco mais de duas décadas na concessão de IGs. Vale destacar aqui, que as Denominações de Origem apresentam um número inferior às Indicações de Procedência, por se tratar de um processo mais complexo, onde precisa-se reunir além do saber fazer, requisitos geográficos naturais como solo, clima, que realmente apontem um diferencial, conferindo-lhes características que

relacionam o território e as qualidades dos produtos, por meio de estudos técnicos e científicos (Sebrae, 2022).

De acordo com Pellin (2019), esses reconhecimentos são resultado principalmente do esforço de atores que participam de discussões e estudos relativos às IGs no país, tais como: MAPA, INPI, SEBRAE Universidades e Institutos Federais. Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento territorial e a valorização de produtos regionais, essas instituições têm demonstrado uma participação muito atuante nos processos de concessão de IGs (Corrêa, 2023).

A concessão da Indicação de Procedência da Linguiça Blumenau, também envolveu diversas ações coletivas, com a participação e esforços locais de muitos atores, destacando-se a criação da Associação dos Produtores de Linguiça Blumenau (ALBLU), que se configura numa exigência para o pedido da Indicação Geográfica, assegurando não só o processo de obtenção da IG, mas a sustentabilidade na manutenção e desenvolvimento do setor produtivo local.

2.3.1 Processo de Concessão de Indicações Geográficas no Brasil

O processo de reconhecimento de Indicações Geográficas no Brasil segue um conjunto de diretrizes legais, institucionais e procedimentais estabelecidas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), órgão responsável por analisar, conceder e fiscalizar todos os registros de IGs no país. A concessão envolve uma articulação entre produtores, instituições públicas e entidades de apoio técnico, além do cumprimento rigoroso de normas previstas na legislação e em documentos orientadores.

Segundo o Manual de Indicações Geográficas do INPI (INPI, 2022) e a Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/1996 (BRASIL, 1996), o processo inicia-se quando um grupo de produtores organizados - normalmente por meio de associações ou cooperativas - reconhece a necessidade de proteger produtos que apresentam reputação, identidade territorial ou qualidades vinculadas a um território específico. Para Kakuta et al. (2006), esse movimento geralmente ocorre quando há risco de apropriação indevida do nome ou ameaça de descaracterização do produto, motivando os produtores a formalizar o vínculo entre produto e território.

A primeira etapa consiste na organização coletiva dos produtores, considerada fundamental, já que a IG é um instrumento de caráter coletivo e seu uso depende da

existência de uma entidade representativa legalmente constituída. Essa entidade é responsável por coordenar as ações, articular parceiros institucionais, solicitar estudos técnicos e reunir evidências históricas e culturais que comprovem o vínculo do produto com o território.

O segundo momento envolve a elaboração do dossiê técnico, documento que reúne informações sobre o histórico do produto, sua notoriedade, práticas produtivas tradicionais, justificativas territoriais e estudos que sustentam o vínculo entre o produto e a área geográfica delimitada. De acordo com Giesbrecht et al. (2014), esse dossiê precisa comprovar objetivamente a reputação do produto, seja por meio de documentos, registros históricos, produção acadêmica ou materiais de mídia que demonstrem o reconhecimento coletivo do nome associado à região.

A delimitação da área geográfica constitui uma das etapas mais complexas do processo. Corrêa (2023) destaca que a delimitação deve se fundamentar em critérios técnicos, históricos, socioculturais e produtivos, buscando representar de forma coerente o território no qual o produto se consolidou. Não se trata apenas de mapear os municípios produtores, mas de reconhecer a herança cultural que conecta o produto ao território e legitima seu uso exclusivo.

Para formalização do pedido, o INPI exige a entrega do Caderno de Especificações Técnicas (CET), documento normativo que descreve os padrões mínimos que o produto deve apresentar, incluindo matérias-primas permitidas, processos produtivos, métodos tradicionais, características físico-químicas, sensoriais e forma de apresentação. Conforme o INPI (2022), o CET é essencial para garantir a preservação da qualidade, padronização produtiva e autenticidade da IG ao longo do tempo.

Após a submissão do pedido, o INPI realiza a análise de mérito, podendo emitir exigências complementares para esclarecimentos ou ajustes, como harmonização de documentos, comprovação adicional de notoriedade ou revisão da área geográfica. Apenas após o atendimento dessas exigências é que a IG pode ser concedida. De acordo com Corrêa et al. (2024), essa etapa reforça o rigor técnico necessário para assegurar que apenas produtos genuinamente vinculados ao território recebam o reconhecimento.

Por fim, a concessão formal publicada na Revista da Propriedade Industrial (RPI) garante aos produtores habilitados o direito de uso exclusivo de nome, sendo este restrito aos que seguirem as normas estabelecidas no CET e estiverem situados

dentro da área geográfica reconhecida. Como apontam Valente et al. (2012), a IG se torna, assim, um mecanismo de valorização territorial, proteção contra usos indevidos e fortalecimento da identidade cultural vinculada ao produto.

Este conjunto de etapas - organização coletiva, dossiê técnico, delimitação territorial, elaboração do CET, avaliação de mérito e concessão - compõe o arcabouço institucional que sustenta as Indicações Geográficas no Brasil, constituindo base teórica necessária para compreender o texto apresentado nos resultados e discussão.

3 METODOLOGIA

Este estudo possui abordagem qualitativa de caráter descritivo-exploratório, e foi desenvolvido a partir de análise da trajetória de reconhecimento da Indicação Geográfica da Linguiça Blumenau, considerando seus aspectos históricos, culturais, institucionais e normativos.

A pesquisa fundamentou-se em revisão de literatura, contemplando autores que discutem cultura alimentar, identidade territorial, patrimônio gastronômico e Indicações Geográficas, bem como em análise documental de legislações, portarias, normas técnicas, registros do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), dossiê técnico e Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência da Linguiça Blumenau.

De forma complementar, foram realizadas observações em eventos, encontros institucionais, com a participação de produtores e representantes de entidades ligada ao processo de reconhecimento da IG, bem como interações exploratórias com atores diretamente envolvidos no processo, cujos relatos contribuíram para a compreensão do percurso da solicitação e concessão da Indicação de Procedência. Tais contribuições foram utilizadas como apoio interpretativo aos dados documentais, sem caráter estatístico ou amostral, mantendo-se o anonimato dos participantes.

Os dados foram analisados de maneira qualitativa, buscando estabelecer relações entre o referencial teórico, os documentos institucionais e os relatos obtidos, com o objetivo de compreender o processo relacionado à concessão da Indicação Geográfica da linguíça Blumenau.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A consolidação da Indicação Geográfica da Linguiça Blumenau foi resultado de um esforço coletivo, que envolveu produtores e suporte técnico de entidades como Sebrae, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) e CIDASC. Essa cooperação conjunta foi essencial para cumprir as demandas técnicas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, como a elaboração do Caderno de Especificações Técnicas, a delimitação geográfica e a comprovação de notoriedade do produto.

A Linguiça Blumenau é um produto cárneo, defumado, elaborado a partir de carne suína e toucinho, tradicionalmente temperada com sal, pimenta do reino e alho (INPI, 2023) com profundo valor cultural que reflete os hábitos alimentares dos primeiros imigrantes que se estabeleceram na região da “ Colônia Blumenau”. Com o passar das gerações, esse alimento foi se adaptando e deixando de ser apenas uma produção familiar para se tornar um produto artesanal de reconhecimento regional, alcançando também mercados fora do Vale e Alto Vale do Itajaí.

A análise de dados históricos e documentais indica que a partir de 1996, a linguíça era distribuída para várias regiões do Brasil por meio do transporte marítimo. Assim muitas pessoas passaram a conhecer e consumir o produto, que ficou popularmente conhecido como a “Linguíça de Blumenau”. Segundo ele, a partir desse momento, a iguaria começou a ganhar visibilidade nacional e, posteriormente, se tornou um dos produtos mais consumidos durante a Oktoberfest, consolidando ainda mais seu reconhecimento.

Constatou-se que a iniciativa do processo de formalização do pedido de Indicação Geográfica foi motivada pela necessidade de garantir autenticidade e a qualidade da linguíça Blumenau, bem como proteger o saber-fazer tradicional associado ao produto. A delimitação da área geográfica proposta buscou resguardar o vínculo histórico e cultural entre o produto e o território de origem.

Observa-se, a partir dos dados levantados, que a solicitação da Indicação Geográfica esteve diretamente relacionada com o objetivo de garantir a autenticidade e qualidade na produção, protegendo a receita tradicional artesanal, delimitando uma área geográfica na qual os imigrantes iniciaram suas primeiras produções. Reforçando a ideia de necessidade de preservação da cultura local e das características originais do modo de preparo da linguíça, típico da culinária germânica. Valente et al (2012), argumentam que a Indicação de Procedência é um método eficiente para consolidar a identidade de uma região, reconhecendo oficialmente os produtos que representam

essa área, contribuindo para a narrativa de uma autenticidade, que é cada vez mais valorizada pelos consumidores.

Havia o receio da apropriação do nome por empresas produtoras de outros estados, como Paraná e São Paulo, sem vínculo com o local, que estariam rotulando seus produtos como “Linguiça Blumenau”, porém com produção e processos distintos da fabricação produzida na região do Vale e Alto Vale do Itajaí, descaracterizando a receita tradicional.

Essa preocupação dialoga com o que, apontam Pellin e Barcellos (2019), ao analisarem o “Queijo de Minas”, que se tornou um termo genérico, de uso comum, desvinculado de seu território original, levando à perda de reconhecimento e de proteção de patrimônio imaterial associado à produção tradicional mineira. Os autores também sugerem que a ausência do processo de registro de Indicação Geográfica para o queijo produzido em Minas Gerais permitiu sua apropriação por diferentes regiões do país, sem vínculo com seu território de origem e provocando assim a perda do nome como signo de autenticidade.

Outro fator determinante para a formalização do pedido de IG foi a procura por respaldo técnico. Com a ausência de parâmetros normativos claros e a necessidade de criar uma Norma Interna Regulamentadora para a Linguiça Blumenau, que por possuir características próprias, apresentava inconformidades em fiscalizações sanitárias, principalmente relacionadas à variação de percentual de gordura, que não consideravam as especificidades do processo natural de maturação em prateleira.

Como desdobramento dessa demanda, no final de 2018, nove empresas se reuniram no município de Pomerode (SC) para discutir a possibilidade de solicitar o reconhecimento da Indicação Geográfica, nesse encontro, o SEBRAE ofereceu apoio técnico e humano, enquanto as empresas contribuíram financeiramente para a elaboração do dossiê de solicitação – etapa inicial do processo.

A partir dessas articulações iniciais, produtores passaram a agir conjuntamente na elaboração de um dossiê técnico e no pedido da criação da Norma Interna Regulamentadora - NIR nr. 23/2020. Observou-se que a ausência, até então, de uma regulamentação específica que contemplasse as características da Linguiça Blumenau, gerava dificuldades junto aos órgãos fiscalizadores, pois algumas linguiças apresentavam teores de gordura fora dos parâmetros da legislação federal, que dispunha apenas de regras genéricas aplicáveis a diversos tipos de linguiças.

Com o objetivo de definir critérios específicos para a Linguiça Blumenau, foi criada a Portaria SAR n° 23/2020, de 17 de agosto de 2020 que aprovou a Norma Interna Regulamentadora (NIR) da Linguiça Blumenau no Estado de Santa Catarina, (Santa Catarina, 2020) e passou a definir os critérios técnicos: como o tipo de carne (paleta, pernil e lombo suínos, além de toucinho), o percentual de gordura permitido, o processo artesanal de defumação, o tipo de invólucro utilizado e sua apresentação em forma de ferradura; e culturais: respeitando a receita produzida pelos imigrantes europeus, quando se instalaram na região do Vale do Itajaí, consolidando o reconhecimento do produto como parte do patrimônio alimentar da região.

A publicação desta Portaria permitiu que todos os produtores catarinenses se adequassem à Norma e pudessem produzir e comercializar o produto. Entretanto, posteriormente, observou-se um impasse: alguns produtores localizados fora da área geográfica delimitada no processo da IG ficariam desamparados pela própria Norma, pois o Artigo 5° da Portaria já previa que, em um eventual reconhecimento do produto como Indicação Geográfica, os produtores deveriam se submeter à análise de conformidade, restringindo o uso do nome apenas àqueles estabelecidos dentro da área reconhecida.

Com o avanço dessas etapas iniciais e a necessidade de organizar formalmente a representação dos produtores, estruturou-se a Associação dos Produtores de Linguiça Blumenau (ALBLU), que tinha a responsabilidade de mobilizar esforços junto aos produtores, para a elaboração do dossiê técnico, definição dos critérios de rastreabilidade e elaboração do Caderno de Especificações Técnicas (CET), documentos exigidos pelo INPI para reconhecimento da Indicação Geográfica. Inicialmente nove empresas, localizadas nos principais centros produtores do embutido faziam parte da ALBLU, cuja atuação foi fundamental para a formalização do processo, pois se tornaria a entidade jurídica requerente, com a função de representar coletivamente os produtores locais.

Com orientações e apoio técnico e institucional do Sebrae/SC, iniciou-se a elaboração do processo de pedido da Indicação Geográfica. No decorrer desse processo, a definição da modalidade a ser requerida configurou-se como uma etapa relevante. Considerando as características do produto e de sua produção, optou-se pela Indicação de Procedência, e não pela Denominação de Origem. Essa escolha se deve ao fato de que, embora a Linguiça Blumenau carregue forte vínculo cultural e histórico com a região, sua produção não depende exclusivamente de matéria-prima

local e nem de fatores naturais específicos, como clima ou solo. Assim, a Indicação de Procedência, reconhece e valoriza principalmente a reputação e o saber-fazer tradicional associados ao produto desde a chegada dos imigrantes à região.

A partir do levantamento de dados e das discussões realizadas com atores envolvidos, identificou-se que a delimitação geográfica foi uma questão muito debatida e estudada entre os atores envolvidos no processo, representando uma das etapas mais complexas. O nome “Blumenau” estava muito mais associado à festividade e à história da cidade do que a produção propriamente dita. Inicialmente foram incluídas cinco cidades como centro de produção e consumo: Blumenau, Gaspar, Pomerode, Timbó e Indaial. Posteriormente a área foi ampliada para 16 municípios, embora nem todos possuíam produtores ativos do produto.

Para o prosseguimento do processo junto ao INPI os produtores deveriam atender aos requisitos estabelecidos pelo órgão, que incluem: a definição clara da área geográfica delimitada; a caracterização do produto tradicional com seus aspectos físicos, químicos, sensoriais e históricos; a comprovação da notoriedade do produto junto ao território; a criação de um Conselho Regulador responsável pelo controle e certificação dos produtores habilitados a utilizar o nome protegido, bem como a elaboração do Caderno de Especificações Técnicas, citado anteriormente. Essas exigências encontram-se estabelecidas no Manual de Indicações Geográficas da Portaria INPI/PR nº 04/2022 INPI (INPI, 2022), que orienta os procedimentos formais para a concessão de Indicações de Procedência ou Denominação de Origem no Brasil.

Atendendo essa etapa de organização das exigências documentais, a requerente realizou, em 22 de novembro de 2022, o pedido de concessão de Indicação Geográfica, junto ao INPI. O retorno e apreciação de mérito do pedido sob o número BR40202200017-0, foi registrado na Revista de Propriedade Intelectual - RPI nº 2733 de 23 de maio de 2023 (INPI, 2023), onde foram feitas exigências de esclarecimentos, bem como solicitação de adequação de informações, para o prosseguimento do trâmite processual. As observações e pedidos de ajustes solicitados pelo INPI estão organizados no Quadro 1:

Quadro 1 - Resumo de adequações na fase de mérito do pedido de registro

Item	Exigência	Detalhes
CET- Caderno de especificações técnicas	Refazer o CET	Retirar histórico e justificativas. Manter apenas normas produtivas. Anexar ata da assembleia e lista de presença com identificação dos produtores.
Declarações de produtores	Atualizar	Comprovar a existência de produtores nos 16 municípios. Justificar ou excluir municípios sem produtores. Explicar por que o nome “Blumenau” abrange outros municípios.
Notoriedade do Nome “Blumenau”	Comprovar	Apresentar materiais externos e independentes (reportagens, livros, matérias jornalísticas). Demonstrar associação do nome com o produto
Compatibilidade do Nome com a Área delimitada	Comprovar	Mostrar que Blumenau representa toda a área. Demonstrar coesão territorial
Harmonização dos Documentos	Alinhar	Caso haja alterações na delimitação ou nos critérios produtivos, atualizar CRT, IOD e demais documentos
Prazo	60 dias	Contados da publicação na RPI n° 2733 (23/05/2023). Não atendimento leva ao arquivamento

Fonte: Desenvolvido pela autora, conforme revista RPI 2733 (INPI, 2023).

Em análise do INPI, foi identificado um descompasso entre a área proposta e a localização real dos produtores. O Instituto solicitou esclarecimentos sobre os motivos da inclusão de municípios onde não havia produção ativa, bem como a justificativa para abranger localidades além de Blumenau. Também pediu comprovação de que o nome “Blumenau” era efetivamente utilizado para identificar a linguiça produzida nesses outros municípios e que houvesse um vínculo histórico e cultural entre todos os territórios incluídos.

Após a publicação das exigências na RPI n° 2733 (INPI, 2023), a Associação dos Produtores de Linguiça Blumenau, na qualidade de requerente do pedido, protocolou em 24 de julho de 2023 a petição n° 8701030064574 atendendo às exigências estabelecidas pelo INPI. Dentre essas exigências estava a reformulação do Caderno de Especificações Técnicas, no qual se encontra a fundamentação da delimitação geográfica da área de produção da Linguiça Blumenau. Conforme consta do Caderno de Especificações da Indicação Geográfica da Linguiça Blumenau, Capítulo III em seu artigo 3°, o limite geográfico de produção foi oficialmente

reconhecido pela SAR - Secretaria de Agricultura do Estado de Santa Catarina, como área de produção da Linguíça Blumenau pelo ofício 982/2022, com o parecer técnico da SAR nº 004/2022 (INPI, 2022). Para os atores envolvidos no processo, esse foi o maior desafio enfrentado, pois envolveu rigorosos critérios fundamentados não apenas na presença atual das unidades produtivas, mas também em elementos históricos e culturais que justificaram o vínculo entre o produto e o território.

Para atender às exigências do INPI, foi realizado estudo detalhado, com sobreposição de mapas, que levou em consideração os limites históricos da Antiga Colônia Blumenau, contemplando os municípios que, mesmo sem produção expressiva atual, mantêm relação cultural e histórica com a tradição alimentar e o saber-fazer da linguíça. Assim, a delimitação geográfica que compreende os 16 municípios: Blumenau, Gaspar, Pomerode, Timbó, Indaial, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rodeio, Presidente Getúlio, Ibirama, Rio do Sul, Lontras, Aurora, Agronômica e Laurentino, ainda que nem todos apresentem a produção regular da Linguíça Blumenau, buscou o reconhecimento pela herança comum, a influência cultural dos imigrantes alemães e a manutenção de práticas alimentares tradicionais ao longo do tempo.

Embora alguns dos municípios incluídos na Indicação de Procedência atualmente não apresentem produção ativa da linguíça, a justificativa apresentada ao INPI levou em consideração o fato de que todo o território hoje correspondente ao Vale e Alto Vale do Itajaí, integrava no passado a antiga Colônia Blumenau e posteriormente, o Distrito de Blumenau, onde tal herança histórica conferiu unidade territorial à região e legitimou a escolha de uma área mais abrangente.

Esse argumento foi definitivo para a aprovação da Indicação de Procedência, uma vez que, segundo o regulamento do INPI (2021), a delimitação geográfica deve estar vinculada a fatores culturais e territoriais que justifiquem a notoriedade e a tradição do produto, não restringindo-se apenas pela atividade produtiva contemporânea, mas também pela herança cultural, a continuidade de práticas alimentares e a identidade coletiva construída ao longo do tempo pelas comunidades de imigrantes de origem germânica. A Figura 1 apresenta-se o mapa da delimitação geográfica para a Indicação Geográfica da Linguíça Blumenau, conforme especificado no Caderno Técnico.

Figura 1- Mapa da delimitação Geográfica da Indicação de Procedência da Linguíça Blumenau



Fonte: Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência da Linguíça Blumenau (Sebrae; Alblu; Erpo plan, 2023).

Cumpridas todas as etapas, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial oficializou o registro da Indicação de Procedência da Linguíça Blumenau na Revista de Propriedade Industrial - RPI n. 2770 de 06 de fevereiro de 2024 (INPI, 2024), assegurando ao produto direito de uso exclusivo do nome, restrito aos produtores que cumprirem os critérios estabelecidos no caderno de Especificações Técnicas - CET e estiverem localizados na área reconhecida. Esse reconhecimento formal, além de garantir a exclusividade do uso do nome “Linguíça Blumenau”, fortalece a ligação entre o produto e sua origem, o que reflete diretamente na valorização da cultura gastronômica regional.

Os produtos que detêm o uso exclusivo do nome Linguíça Blumenau, vêm acompanhados de um selo de identificação, como um instrumento de proteção e certificação da autenticidade. São selos oficiais que têm uso autorizado apenas às associações e produtores que atendam aos critérios técnicos estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas e estejam inseridos na área geográfica reconhecida pelo INPI.

Os selos de Indicação Geográfica têm por objetivo padronizar e fortalecer a identidade visual das IGs e regularizar o uso do selo por produtores e associações habilitadas (INPI, 2021). Sendo a Indicação Geográfica de um determinado produto ou serviço na espécie Indicação de Procedência ou Denominação de Origem, foram desenvolvidos dois selos que identificam esses produtos ou serviços.

A Figura 2, apresenta a ilustração dos selos de Indicação Geográfica, que são definidos pelo INPI, e também do selo de Indicação de Procedência, criado especialmente para a Linguiça Blumenau. Até o ano de 2021 cada associação de produtores que detinha a Indicação Geográfica, desenvolvia um selo próprio para identificação do produto, porém isso não facilitava a identificação por parte dos consumidores, como é o caso dos selos brasileiros que agora possuem um desenho gráfico único, com distinção das cores apenas.

Figura 2 - Selos de Indicação Geográfica Brasileiros: Indicação de Procedência (azul) e Denominação de Origem (verde)



Fonte: INPI (2021).



Fonte: INPI (2024)

A obtenção do selo de Indicação de Procedência para a Linguiça Blumenau marca o reconhecimento oficial do produto como um ativo territorial exclusivo e autêntico da região do Vale e Alto Vale do Itajaí. Seu reconhecimento como Indicação Geográfica, fortalece não apenas o setor produtivo, mas o turismo e a identidade

regional, como símbolo da herança gastronômica e das práticas alimentares tradicionais, herdadas pelos imigrantes alemães.

A conquista do selo de Indicação Geográfica da Linguiça Blumenau foi amplamente celebrada durante a Oktoberfest de 2024, consolidando a gastronomia como veículo de expressão cultural e de projeção dos saberes locais, reforçando sua importância na divulgação como símbolo da cultura alimentar da região. Como destaca Corrêa (2023) as práticas alimentares tradicionais desempenham papel essencial na afirmação da identidade de grupos e territórios, fortalecendo vínculos simbólicos e estratégias de valorização regional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como propósito analisar a concessão da Indicação Geográfica da Linguiça Blumenau, compreendendo suas dimensões históricas, culturais, técnicas e institucionais. Constatou-se que a Indicação Geográfica, mais do que uma certificação legal, constitui um instrumento de valorização do patrimônio alimentar, de resgate e manutenção de saberes tradicionais.

A concessão da Indicação de Procedência à Linguiça Blumenau, representa um marco no reconhecimento institucional do produto, especialmente no que se refere à proteção do nome, à preservação do saber-fazer tradicional e ao fortalecimento simbólico da identidade cultural e gastronômica associada ao território do Vale e Alto Vale do Itajaí. Nesse sentido, a Indicação Geográfica configura-se como um instrumento de salvaguarda de bens culturais alimentares, contribuindo para o fortalecimento do vínculo entre produto e território.

Também podemos destacar outros benefícios como a ampliação do reconhecimento dos produtos nacionalmente, incentivando o turismo gastronômico e cultural, como evidenciado pelo aumento da visibilidade do produto durante eventos como a Oktoberfest. O selo de Indicação Geográfica reforça a autenticidade e a identidade do produto, podendo vir a constituir à médio e longo prazo, um diferencial competitivo, aspecto que demanda investigações futuras.

Por outro lado, observou-se que o processo de concessão da IG da Linguiça Blumenau também envolveu desafios significativos, especialmente em relação à delimitação geográfica e ao zoneamento, onde a proposta incluía municípios que, embora estivessem historicamente vinculados à região, não apresentavam produção

ativa da Linguiça Blumenau, o que gerou questionamento por parte do INPI. Ainda assim, a justificativa elaborada pelos representantes do setor foi bem-sucedida, destacando que o vínculo histórico e cultural de seus antepassados e primeiros imigrantes que ocuparam a área geográfica delimitada na produção da Linguiça Blumenau, foi determinante para o reconhecimento da Indicação Geográfica.

Entretanto, a delimitação geográfica também ocasionou impasses jurídicos. Algumas empresas localizadas fora da área reconhecida, embora de acordo com as normas da Portaria SAR nº 23/2020, ficaram impedidas de utilizar a denominação Linguiça Blumenau, fato esse que gerou até ação judicial por empresa, pois buscava continuar utilizando a denominação Linguiça Blumenau. Tais conflitos demonstram a complexidade do processo de regulamentação e a necessidade de um cuidado contínuo para garantir a integridade e autenticidade da IG, especialmente no que diz respeito à fiscalização e conformidade com as normas estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas. (Santa Catarina, 2020)

Por fim, conclui-se que a implementação da IG da Linguiça Blumenau, apesar dos desafios enfrentados, reflete a importância do esforço coletivo entre os produtores, instituições como o Sebrae e a Associação de Produtores da Linguiça Blumenau, e os órgãos de regulamentação, como o INPI. Essa parceria foi essencial para assegurar a proteção de um patrimônio cultural único, contribuindo para o reconhecimento e a valorização da gastronomia tradicional como um elemento central da identidade cultural da região do Vale e Alto Vale do Itajaí.

Desse modo, estudos futuros podem aprofundar a compreensão de como a IG contribui para o fortalecimento da identidade cultural e também os efeitos mercadológicos de médio e longo prazo para os produtores.

REFERÊNCIAS

ALTHOFF, Rafael Eduardo. **Hábitos Gastronômicos de Blumenau: Identidade, Cultura e Território**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Cultura e Sociobiodiversidade na Gastronomia) - Instituto Federal de Santa Catarina (CTE/IFSC). Florianópolis, 2024.

BARBIERI, T.S. A certificação de origem de produtos agroalimentares: Indicações Geográficas (Igs) e os instrumentos de desenvolvimento territorial no Brasil. In: SADER, E. (Org.). **Brasil: o potencial de um novo desenvolvimento**, São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009. p.111-125.

BLUMENAU (Município). **Lei nr. 8154, de 17 de setembro de 2015**. Tomba como patrimônio cultural e imaterial do Município, a língua Blumenau. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/blumenau/lei-ordinaria/2015/816/8154/lei-ordinaria-n-8154-2015-tomba-como-patrimonio-cultural-imaterial-do-municipio-a-linguica-blumenau>. Acesso em out. 2025.

BRASIL. (1996). **Lei Nr. 9279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em out. 2025

CARNEIRO, Henrique. **Comida e Sociedade: uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 7. imp., 2003. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=PIqHWxCJwRoC&oi=fnd&pg=PA1&dq=cita%C3%A7%C3%A3o+sobre+cultura+e+evolu%C3%A7%C3%A3o+da+alimenta%C3%A7%C3%A3o&ots=XwDoTcV7-w&sig=G_5JaOrE1OE5M4vDXKCLxzffn3E&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 25 jun. 2023

CIDASC. Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina. **Portaria nº 26/2018**. Estabelece os padrões de identidade e qualidade para a Língua Blumenau. Florianópolis, SC, 2018. Disponível em: <https://www.cidasc.sc.gov.br/blog/2020/09/09/requisitos-de-qualidade-sao-estabelecidos-para-linguica-blumenau-agromais/>. Acesso em dez. 2024

CORRÊA, M. **Indicações Geográficas e Patrimônio Alimentar no Brasil: entre o território e o mercado**. São Paulo: Senac, 2023.

CORREA, Sueli José et al. Implementação e governança da Indicação Geográfica no Brasil: uma revisão. **Rev. Geog. Amer. Central**, Heredia, n. 72, p. 187-212, Jan./Jun. 2024. Disponível em: http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2215-25632024000100187&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 maio 2025.

DALLABRIDA, Valdir Roque (org.) **Território, identidade territorial e desenvolvimento regional: reflexões sobre Indicações Geográficas e novas possibilidades de desenvolvimentos com base em ativos com especialidade territorial**. São Paulo: LiberArs, 2013.

GIESBRECHT, Hulda Oliveira et al. **Indicações geográficas brasileiras**. Brasília: SEBRAE/INPI, 2014. 264p. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/efd536dd061f2a77843198d35a69265d/\\$File/5186.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/efd536dd061f2a77843198d35a69265d/$File/5186.pdf). Acesso em: 08 dez.2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INPI. (2021). Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Portaria INPI/PR Nº 046, de 14 de Outubro de 2021**. Institui os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas e dispõe sobre sua finalidade, direito de uso e formas de utilização. Disponível em:

https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_046_2021_anexo.pdf. Acesso em dez. 2024.

INPI. (2022). Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Portaria/INPI/PR Nº 04, de 12 de Janeiro de 2022**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas. Disponível em:

https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/copy_of_PORT_INPI_PR_04_2022_consolidada_dezembro_2024.pdf. Acesso em dez. 2024.

INPI. (2023). Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Revista de Propriedade Industrial (RPI). **RPI nr. 2733, 23 de maio de 2023**. Indicações Geográficas-Seção IV.

Disponível em:

https://www.google.com/url?esrc=s&q=&rct=j&sa=U&url=https://revistas.inpi.gov.br/pdf/Indicacoes_Geograficas2733.pdf&ved=2ahUKEwiQ6e765ZeRAxWvL7kGHUO8HvYQFnoECAMQAq&usAOvVaw3jR8PmvOERkvACEEDitSZyg. Acesso em:

dez. 2024.

INPI. (2024). Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Revista da Propriedade Industrial (RPI). **RPI nr. 2770, 06 de fevereiro de 2024**. Indicações Geográficas - Seção IV. Código 395, p. 77. Disponível em:

https://revistas.inpi.gov.br/pdf/Indicacoes_Geograficas2770.pdf. Acesso em jun. 2025.

INPI. (2025). Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Revista de Propriedade Industrial (RPI). **RPI nr. 2837, 20 de maio de 2025**. Indicações Geográficas-Seção IV

Disponível em:

https://www.google.com/url?esrc=s&q=&rct=j&sa=U&url=https://revistas.inpi.gov.br/pdf/Indicacoes_Geograficas2837.pdf&ved=2ahUKEwjKweO-g5qRAXVypJUCHUW4C5QQFnoECAIQAg&usq=AOvVaw3Dje58MXyrhJyIVlrPsf6d..

Acesso em jun. 2025.

KAKUTA, Susana Maria et al. **Indicações geográficas: guia de respostas**. Porto Alegre, RS: SEBRAE/RS, 2006. Disponível em:

[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/7B4FAF1836BF6DBE832575CF0072CEC7/\\$File/NT00040FE2.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/7B4FAF1836BF6DBE832575CF0072CEC7/$File/NT00040FE2.pdf). Acesso em: 20 maio 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2011.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica / organização Luiz Otávio Pimentel – 4ª ed. – Florianópolis: MAPA; FUNJAB, 2014. 415 p.**

PACHECO, Sandra Simone Morais. O hábito alimentar enquanto um comportamento culturalmente produzido. In: FREITAS, M. C. S., FONTES, G. A. V., OLIVEIRA, N. (Org.). **Escritas e narrativas sobre alimentação e cultura**, Salvador: EDUFBA, 2008, p. 217-238. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/9q/pdf/freitas-9788523209148-21.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.

PELLIN, Valdinho; WESSLING, Leonilda; MANTOVANELLI JUNIOR, Oklinger. Tradição e modernidade na produção de embutidos artesanais na região de Blumenau, em Santa Catarina. In: VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto; ZILLI, Júlio Cesar; BRUCH, Kelly Lissandra (Org.). **Propriedade intelectual, desenvolvimento e inovação: ambiente institucional e organizações**, Criciúma: EDIUNESC, 2017. p. 116-131. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5946/1/CAP06.pdf>. Acesso em: 01 out. 2023.

PELLIN, Valdinho. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho, Interações, Campo Grande, MS: v.20, n 1, p. 63-78, Jan/mar. 2019. Disponível em: <http://interacoesucdb.emnuvens.com.br/interacoes/article/view/1792>. Acesso em: 09 nov. 2025

PIMENTEL, Luiz Otavio (Org.). **Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio**: Módulo II, Indicação Geográfica. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). 4. ed. Florianópolis: EaD/UFSC, 2009. p. 33. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/livro-curso-de-propriedade-intelecual-inovacao-no-agronegocio-modulo-ii-indicacao-geografica.pdf>. Acesso em 10 fev. 2023.

REBOLLAR, Paola Beatriz May. Aspectos da educação informal na colônia Blumenau: o caso da Linguíça Blumenau. **Revista Pedagógica**, Chapecó, SC: Unochapecó, v. 23, p.01-18, 2021. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/issue/view/312>. Acesso em 01 out. 2023.

SANTA CATARINA. (2020) Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. Portaria SAR nº 23, de 17 de agosto de 2020. Estabelece os requisitos mínimos de qualidade e identidade para a produção da Linguíça Blumenau no Estado de Santa Catarina. **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina**, Florianópolis, SC, 2020. Disponível em: <https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/files/2020/08/Portaria-SAR-23-2020-NIR-Lingui%C3%A7a-Blumenau.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

SAQUET, Marcos Aurélio; BRISKIEVICZ, Michelle. Territorialidade e identidade: um patrimônio no desenvolvimento territorial.2020. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, SP: v. 1, n. 31, p. 3-16, 2009. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?oi=bibs&hl=pt-BR&cluster=16382316539399360934#d=gs_cit&t=1761396572868&u=%2Fscholar%3Fq%3Dinfo%3AptHnaBiuWeMJ%3Ascholar.google.com%2F%26output%3Dcite%26scirp%3D0%26scf%3D1%26hl%3Dpt-BR. Acesso em 06 dez.2023.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Indicações Geográficas: valorização e desenvolvimento regional**. Brasília, 2022.

SEBRAE; ALBLU; ERPO PLAN. **Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “Linguixa (de) Blumenau”**. 30 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/cadernos-de-especificacoes-tecnicas/Blumenau.pdf>. Acesso em nov. 2025.

SILVA, Lorraine Stéfane; OLIVEIRA, Guilherme Saramago; SALGE, Eliana Helena Corrêa Neves. Entrevista na pesquisa em educação de abordagem qualitativa: algumas considerações teóricas e práticas. **Revista Prisma**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 110-122, 2021. Disponível em: <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/view/46>. Acesso em: 05 out. 2025.

VALDUGA, Vander. O desenvolvimento do enoturismo no vale dos vinhedos (RS/BRASIL). **CULTUR**, Universidade Estadual de Santa Cruz, BA: Editus, ano 06, nº 02, Jun. 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5315659.pdf>. Acesso em 28 maio 2025.

VALENTE, Maria Emília Rodrigues et al. Indicação geográfica de alimentos e bebidas no Brasil e na União Europeia. **Ciência Rural**, v. 42, n. 3, Mar. 2012. Disponível em: www.scielo.br/j/cr/a/G4h5QWDs78hSpTqvmqFCcNQ/?format=html&lang=pt. Acesso em: 07 dez. 2023.

VALER, Salete; MARCHESAN, Ani Carla. **Pesquisa científica: do método à divulgação**. Florianópolis: IFSC/Mimeo, 2021.